



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 096/07

Florianópolis, 17 de outubro de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém a Alteração 1.472 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração proposta, de acordo com o disposto na Lei 13.992, de 2007, art. 27, inclui o inciso XXIV e o § 23 ao art. 15 do Anexo 2. A medida prevê, mediante regime especial do Secretário de Estado da Fazenda, a concessão de crédito presumido equivalente a 2% (dois por cento) da base de cálculo do imposto relativa à operação própria, nas saídas de produtos resultantes da industrialização de frango.

3. O crédito presumido somente será concedido, dentre outras condições, ao estabelecimento que resulte de instalação de novo parque industrial, em município que possua Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, igual ou inferior a 95% do IDH do Estado, e diante da formalização de acordo de intenções com o Estado, em razão da implementação de parque industrial que resulte em elevado impacto econômico e alavancagem da economia catarinense.

4. Como se vê, a medida é neutra no tocante à repercussão sobre a arrecadação do Estado, haja vista que destina-se a novos empreendimentos, não afetando a arrecadação prevista.

5. Por outro lado, ao incentivar a instalação de novos empreendimentos industriais em nosso Estado, está-se incentivando a geração de empregos e de renda, o que resulta, ainda que indiretamente, em aumento de arrecadação.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC





ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 705, de 17 de outubro de 2007

Introduz a Alteração 1.472 no RICMS/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, incisos I e III, e tendo em vista as disposições da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 98 e a Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, art. 27,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 1.472 – O art. 15 do Anexo 2 fica acrescido do inciso XXIV e do § 23 com a seguinte redação:

“XXIV - ao fabricante estabelecido neste Estado, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, atendidas as condições e exigências nele estabelecidas, equivalente a 2% (dois por cento) da base de cálculo do imposto relativa à operação própria, nas saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense. (Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, art. 27)

§ 23. O benefício previsto no inciso XXIV:

I - aplica-se somente:

a) às saídas tributadas de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento beneficiário;



ESTADO DE SANTA CATARINA

b) às operações realizadas por estabelecimento que, cumulativamente, atenda ao seguinte:

1. seja resultante da instalação de novo parque industrial no Estado;

2. esteja localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do IDH do Estado;

3. comprove, mediante apresentação dos documentos ou da legislação da outra unidade federada, vantagens equivalentes oferecidas por essa unidade;

4. gere, ou passe a gerar, no mínimo 1.000 (um mil) empregos diretos;

5. esteja enquadrado no Programa Pró-Emprego, nos termos do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007.

II - não se aplica:

a) ao contribuinte que possua débitos para com a Fazenda Estadual; e

b) cumulativamente com o benefício de que trata o art. 17, I.

III – dependerá de prévia formalização de acordo de intenções com o Estado em razão da implementação de parque industrial que resulte em elevado impacto econômico e alavancagem da economia catarinense.”

Art. 2º Este de Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de outubro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 705, de 17 de outubro de 2007..

IVO CARMINATI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

SÉRGIO RODRIGUES ALVES

Secretário de Estado da Fazenda